



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0062/2016**

De autoria da Mesa, vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 12.129, que altera a Lei Municipal nº 8.199/14 que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara, para criar órgãos e dar providências correlatas e revoga leis correlatas.

O presente projeto de lei cria dentro da estrutura deste Legislativo as unidades de Ouvidoria Legislativa e o Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC), subordinados à Consultoria Jurídica Geral e cujas funções serão exercidas por servidores subordinados à mesma.

Busca também o presente promover a extinção de 13 (treze) cargos vagos, que na atualidade não possuem perspectiva de lotação, bem como a extinção de 03 (três) cargos lotados, que futuramente serão extintos na vacância.

Assim sendo, temos que o impacto da presente ação trará economia ao erário, posto que haverá uma diminuição dos gastos de pessoal neste Legislativo.

Analisando o presente Projeto de Lei, notamos algumas situações, que devem ser citadas em nosso parecer:

a) – No § 8º diz do excetuamento da vedação contida no artigo 7º prevista para o cargo de Consultor Jurídico da Presidência, enquanto no § 2º do artigo 22 diz que o cargo de Ouvidor será exercido por membro da Consultoria Jurídica da Casa, entendemos que existe aí um conflito de redação, pois no nosso ponto de vista no § 8º estaria já sendo definido quem ocuparia a função de Ouvidor;

b) – No artigo 22, II, “c” está definida na estrutura deste Legislativo, o Controle Interno, portanto subordinado à Diretoria Financeira da Casa, no nosso ponto de vista este serviço não poderia estar subordinado a uma Diretoria à qual o Controle deverá fazer a fiscalização, portanto deveria estar subordinado ao Gabinete da Presidência da Casa;

c) - No artigo 22, III, “a”, está definida na estrutura deste Legislativo, a Consultoria Jurídica e a Consultoria Jurídica da Presidência, no nosso



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ponto de vista a Consultoria Jurídica da Presidência deveria estar subordinada ao Gabinete da Presidência da Casa e não à Consultoria Jurídica Geral.

Isto posto, encaminhamos o presente parecer, com as sugestões acima elencadas, as quais poderão ou não serem acatadas pela Mesa, e que não influenciarão na estrutura orçamentária-financeira do presente projeto de lei, posto que a ação proposta – diminuição do cargos existentes - ocasionará uma diminuição dos gastos com pessoal do Legislativo, atendendo portanto aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de novembro de 2016.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos: